

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

(Lei Paulo Gustavo)

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 06/2023 - PMQ

EDITAL Nº 01/2023 LPG

PROCESSO ADM: 19429/2023

RECORRENTE: CAIO FABIO DOS SANTOS

Quitandinha, 05 de dezembro de 2023

Assunto: Recurso publicação dos aprovados no Edital de Chamamento – Resultado Preliminar – Recursos da Lei Paulo Gustavo.

Prezado Senhor Caio

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste ofício, informar a deliberação do Conselho Municipal de Cultura a Vossa Senhoria.

Preliminarmente

1. Da segurança jurídica

O recurso se encontra acostado no Protocolo Online, e tem seu conteúdo em formato “word”, sendo, portanto editável.

Para fins de segurança jurídica, este Conselho converteu o em arquivo “pdf” e anexa-o ao parecer deliberativo.

2. Documento Apócrifo

O recurso acostado é apócrifo, carecendo de valor probatório ante a ausência de tal requisito e, ainda, ao final, utiliza a terceira pessoa do plural “*nos sentimos*”, todavia não apresenta de forma clara e suficiente quem seriam as outras pessoas além do ora recorrente.

Corroborando esse entendimento a jurisprudência pacífica e unânime das Cortes pátrias:

“STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AgRg no Ag 1165323 RS 2009/0048494-7 (STJ) Data de publicação: 23/10/09. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. A CERTIDÃO DE INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL NÃO FOI ASSINADA PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE

FÉ PÚBLICA AO DOCUMENTO. INADMISSIBILIDADE DE DOCUMENTO APÓCRIFO. MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

TJ-SP - Inteiro Teor. : 10364223520168260506 SP 1036422-35.2016.8.26.0506. Data de publicação: 01/12/17. Decisão: demonstrou que já tinha conhecimento (fls. 02), o documento é apócrifo, não contendo qualquer assinatura... do documento - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça Ausência do interesse processual, porém, sob o prisma... da necessidade - Requerimento extrajudicial apócrifo, genérico e desacompanhado de aviso

STJ - Decisão Monocrática. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AREsp 1162254 MS 2017/0217772-6. Data de publicação: 29/11/17. Decisão: DE SENTENÇA – PRECLUSÃO – ART. 475-L, VI, DO CPC – DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL – SEM VALOR PROBATÓRIO... os seguintes precedentes desta Corte Superior: AGRAVO INTERNO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO Documento... DA LEGALIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO. REEXAME DO CONJUNTO...

TJ-SC - Inteiro Teor. Apelação Cível: AC 158098520088240008 Blumenau 0015809-85.2008.8.24.0008

Data de publicação: 28/11/17. Decisão: . SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO. PREFACIAL DE INADMISSIBILIDADE... ao pagamento de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais). Juntou documentos. Citado... autorais e formulou pedido de condenação da autora à restituição dos valores pagos. Juntou documentos...

TJ-SP - Inteiro Teor. : 296546220068260506 SP 0029654-62.2006.8.26.0506. Data de publicação: 17/11/17. Decisão: que peças apócrifas não podem ser incorporadas, formalmente, ao processo, salvo quando tais documentos forem.... Min. Menezes Direito j. 03.02.2009 DJU 12.03.2009); "RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade... apócrifas; e (c) o Ministério Público, de outro lado, independentemente da prévia instauração..."

Contudo, uma vez que houve a protocolização, por meio do Protocolo online e esse, deve conter os "Dados do Requerente", passa-se, com ressalvas, à análise e deliberação do recurso, ante a primazia em cumprir os Princípios Constitucionais, em especial o da Transparência.

Do recurso

O Conselho deliberou pelo recurso ante a tempestividade do recurso.

Cinge o mesmo sobre:

"Recapitulando as solicitações:

1. Justificativa por que premiar empresas fora da cidade?
2. Justificativa de por que não seguir a lei instituída no município sobre a arte e cultura local?
3. Qual a justificativa em abrir edital para empresas fora da cidade?
4. Por que não foram liberadas as notas e avaliações dos projetos no próprio edital?
5. Solicitação de liberação de forma pública dos projetos apresentados, avaliação e notas ofertadas nos sete quesitos.
6. Apresentação da ata feita no processo de avaliação dos projetos com assinatura dos presentes na avaliação.

7. Como abrir recurso quando não se sabe qual foi seu "erro" no edital? Como abrir recursos se não se conhece o motivo do recurso, visto que a gestão não disponibilizou as avaliações e notas conforme descrito no edital.

Razões para o Recurso:

Nos sentimos prejudicados e não representados

Falta de clareza e transparência no processo

Ilegitimidade em utilização de recursos Culturais destinado ao município."

Da decisão

O recurso transcreve o texto da Lei nº 1279/2023, em especial o art. 3º, 4º, 8º e 12.

Referida Lei é do Município de Quitandinha tendo o condão de criar o Sistema Municipal de Cultura de Quitandinha, visando criar e definir as competências desse Conselho, além de criar o Plano Municipal de Cultura de Quitandinha e por fim, reestruturar o Fundo Municipal de Cultura.

Para fins da execução da Lei Paulo Gustavo¹ é imprescindível, na assinatura do termo de adesão, todos os municípios estarem integrados ao Sistema Nacional de Cultura e, se o respectivo sistema fosse inexistente, compulsória a implementação.

Toada essa que em sendo apresentado o Projeto de Lei, foi aprovado pela Câmara Municipal de Quitandinha, visando o fomento da cultura neste Município.

Ante a aprovação e conversão em Lei, percebe-se que houve uma política cultural sintonizada com a contemporaneidade baseada em um conceito amplo de cultura, orientação assumida pela gestão atual da Secretaria de Cultura.

Tal amplitude implica em políticas não apenas voltadas para artes e patrimônio cultural estrito, mas para uma larga diversidade de áreas culturais. O pensamento legislativo emerge como uma destas esferas.

A compreensão do pensamento de fomento à cultura passa a ser temática vital que é incorporada por políticas culturais contemporâneas e, em especial, no caso em tela, dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo e seus Decretos Federais regulamentadores.

A Lei Complementar nº 195 de 2022 tem a previsão legal de contratação exclusiva com empresas ou pessoas físicas brasileiras, ou seja, cidadãos natos ou naturalizados. Ainda prevê critério especial para o protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema, art. 17 da LC.

Nesse pensar e em atendimento à legislação correlata, houve a publicação do Edital de Chamamento foi publicado em 26/10/2023 e retificado em 13/11/2023, com prazo de abertura desde a primeira data até 13/11/2023.

¹ <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo>

O Edital bem como todas as formas de contratações com os Entes Públicos, haja vista a existência de recursos públicos, têm como norte pioneiro os Princípios Constitucionais, em especial, nesse caso, a garantia de igualdade na participação, princípio da isonomia.

O Conselho Municipal da Cultura e esta Secretaria realizaram reuniões e tira dúvidas via *meet*, colocando-se à disposição para eventuais questionamentos e orientando sobre como realizar as inscrições dos projetos.

Ressalta-se que o Edital não foi impugnado tocante a participação de empresas ou pessoas não residentes em Quitandinha, conquanto a existência da residência ou ainda a contratação de munícipes impactou de forma expressiva na valoração dos projetos.

Ênfase especial que todos os editais fazem lei entre as partes e o *pacta sunt servanda*, bem como o princípio da boa-fé objetiva regem os atos emanados de todo o processo, por ambas as partes.

Consequina-se outrossim, tocante a independência administrativa dos Entes Públicos, a qual roga a cada qual sua gestão de forma individual em suas competências exclusivas e, de forma concorrente nas gestões compartilhadas ou concorrentes.

Atento ainda às mensagens por meio de aplicativo whatsapp foram todas respondidas e tanto à Secretaria quanto o Conselho funcionam das 08h as 12h e das 13h as 17h de segunda a sexta, com exceção aos feriados municipais, estaduais e nacionais, visando a possibilidade de consulta a qualquer fase do processo que se tenha interesse, bastando para tanto, o prévio agendamento.

As publicações ocorridas em todos os meios previstos seguem a previsão legal do extrato dos atos, cabendo aos interessados em agir consoante ao inciso XXXIV, alínea "a", do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil ano de 1988.

Do projeto em específico "*Sob o Manto de Bom Jesus - A História Viva da Paróquia Bom Jesus da Cana Verde*", em análise ao currículo apresentado o mesmo atua como "Dança: Coreógrafo e Professor; Produção Cultural: Diretor, Produtor; Artesão: Gastronomia criativa e Tie Dye; Literatura: Escritor e Roteirista", tem formação em "dança, educação física, tec. dança moderna, tec. danças urbanas, tec. gestão de projetos; pós em gestão cultural."

O currículo não se encontra formatado, tampouco resta sob o manto da ABNT. De forma outra, as "*atuais atividades e em desenvolvimento*", não se vê "produção visual", bem como não foi apresentado via "pen drive" qualquer produção áudio visual.

O Recorrente demonstra ser possuidor de ampla e vasta expertise em dança, essa corroborada pelo currículo, assim como as produções demonstradas, todas versam na área da dança. Entretanto aduz inúmeros projetos na Prefeitura de Fazenda Rio Grande, sem, contudo, apresentar "atestado de capacidade técnica" demonstrando a verossimilhança nas alusões.

Por fim, cogente destacar que conforme todo o exposto, buscou-se valorar os munícipes e aqueles que contrataram outros munícipes.

O projeto selecionado teve a deliberação conforme Ata de Aprovação, transcreve-se:

“No item 02 – Documentário 25 a 30 minutos – aprovou-se o projeto Documentário A Igreja Católica no Município de Quitandinha: Presença, Importância e Contribuição, proponente responsável Flávio Fernando de Souza com nota final 99 pontos, ressalta-se o currículo do proponente selecionado: Formado em Filosofia, com estudos de Teologia e Música, Mestre em Educação. Doutor em Teologia – teologia pastoral, com pesquisa sobre a cidade. Professor de cursos de pós-graduação lato sensu em Teologia, Liturgia e Música. Professor particular de música – canto e piano, canto litúrgico. Assessor de pastoral para comunidades católicas. Pesquisador e Coordenador de publicação de obras em Pedagogia Cristã e Pedagogia Luterana. Pesquisador sobre Cidade e Pastoral Urbana. Pesquisador e autor de livros nas áreas de Educação e Teologia. Por apresentar notório conhecimento acerca do tema relacionado com a proposta sugerida no edital, a comissão acredita ser o inscrito com maior embasamento para realizar o documentário”

O aprovado neste projeto, além de notória expertise, ainda contratou outro munícipe fito ao desenvolvimento do projeto, somando pontos em quantidade superior aos demais inscritos.

Toada referente ao subitem:

“recapitulando as solicitações: 1. Justificativa por que premiar empresas fora da cidade?”

O projeto aprovado, referente ao item em questão, teve maior classificação de residente e domiciliado em Quitandinha e ainda irá contratar outro munícipe, bem como, encontra-se incluso no art. 17 da LC, eis que alegou ser pertencente ao grupo de minoria LGBTQ+ de forma expressa e não presumida.

“2. Justificativa de por que não seguir a lei instituída no município sobre a arte e cultura local?”

Todo o edital seguiu as legislações pertinentes e correlatas tanto municipais quanto federais.

“3. Qual a justificativa em abrir edital para empresas fora da cidade?”

A existência de permissão legal.

“4. Por que não foram liberadas as notas e avaliações dos projetos no próprio edital?”

Repisa-se o supra descrito exhaustivamente.

“5. Solicitação de liberação de forma pública dos projetos apresentados, avaliação e notas ofertadas nos sete quesitos.”

Repisa-se o supra descrito exhaustivamente.

“6. Apresentação da ata feita no processo de avaliação dos projetos com assinatura dos presentes na avaliação.”

Repisa-se o supra descrito exaustivamente, permitindo a redundância, transcreve-se o supramencionado: “tanto à Secretaria quanto o Conselho funcionam das 08h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta, com exceção aos feriados municipais, estaduais e nacionais, visando a possibilidade de consulta a qualquer fase do processo que se tenha interesse, bastando para tanto, o prévio agendamento.”

“7. Como abrir recurso quando não se sabe qual foi seu "erro" no edital? Como abrir recursos se não se conhece o motivo do recurso, visto que a gestão não disponibilizou as avaliações e notas conforme descrito no edital.”

A fase recursal restou expressa no edital, o qual não foi impugnado e desta feita, aceita. Ao recorrente que queira verificar a pontuação, respaldamo-nos ao supra exposto.

Por fim, “das razões para o recurso” o edital teve largo lapso temporal e ante a ausência de qualquer impugnação ao mesmo, resta caracterizado como lei entre as partes.

Da conclusão

Conhece-se do recurso ante a tempestividade e nos termos desse, delibera pela improcedência do mesmo.

Sabrina Giselle de Anhaia

Sabrina Anhaia

Presidente do Conselho Municipal de Cultura



Josiane Mendes de Moura Weiss

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes